

**AVISO ACORES-18-2019-05****Programa Operacional Açores 2020****Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia  
de Operação – Apoios à Contratação – EMPREGO +**

Eixo Prioritário	8 Emprego e mobilidade laboral	
Prioridade de Investimento	<b>8.1</b> Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores	
Objetivo Específico	<b>8.1.1</b> A integração sustentada de desempregados no mercado de trabalho	
Indicadores de Realização	<b>5500</b> Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação (Valores alvo em 2023)	
Indicador de Resultado	<b>45%</b> Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação (valor alvo em 2023)	
Tipologia de Operação	<b>8.1.1.1</b> Apoios à contratação – Programa EMPREGO +	
Período de Candidaturas	Data de abertura	<b>25 de fevereiro de 2019</b>
	Data de termo	<b>15 de março de 2019, até às 23H00</b>

# ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2.	BENEFICIÁRIOS .....	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS.....	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	3
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO.....	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO.....	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO.....	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO.....	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
11.	FORMA DE APOIO .....	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO .....	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA OPERAÇÃO .....	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	9
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO .....	9
19.	REGIME DE FINANCIAMENTO .....	10
19.1	- MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS.....	10
20.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO .....	12
21.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO.....	12
22.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	13
23.	CONTACTOS .....	13
	ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	14

## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8: Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que têm como objetivo a integração sustentada de desempregados no mercado de trabalho.

O Programa Emprego + tem por objetivo a promoção da criação de postos de trabalho através da comparticipação de custos salariais, atribuídos às entidades promotoras dos Subsistemas de Incentivos, inseridos no Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – Competir+, sendo o presente aviso referente à vertente de contratação dos desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores.

## BENEFICIÁRIOS

Nos termos previstos no artigo 17.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Fundo Regional do Emprego (FRE).

## 2. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

São destinatários elegíveis as empresas privadas e públicas, empresários em nome individual, cooperativas e outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública.

## 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

## 4. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação – Apoios à Contratação - Programa EMPREGO +, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação e enquadrada na prioridade de investimento 8.1, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

## 5. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

- Descrição do método de seleção de desempregados a colocar - obrigatório.
- Descrição de como é garantida a igualdade de oportunidades no acesso à contratação dos desempregados - obrigatório.
- Descrição da metodologia de acompanhamento e controlo dos apoios concedidos - obrigatório.
- Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil - obrigatório.
- Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada – obrigatório.
- Outros, de interesse relevante, para apreciação da candidatura – facultativo.

## 6. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO

As obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e regional.

## 7. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas

no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

## **8. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO**

O financiamento público total indicativo alocado ao presente concurso é de € 1.000.000 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

## **9. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR**

A entidade deve apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso, com a duração máxima de 36 meses, para acomodar os apoios concedidos em 2018, até ao seu término.

## **10. FORMA DE APOIO**

A forma de apoio a atribuir às operações a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 57/2015 de 6 de maio, na sua atual redação, os apoios a conceder têm como limite o previsto nos respetivos diplomas normativos enquadradores, bem como quaisquer majorações decorrentes da contratação de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável.

## **11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO**

### **12.1 Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,

na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação.

### **12.2 Elegibilidade das operações**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os apoios concedidos no âmbito do programa EMPREGO +, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria nº 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública e do número 10 do presente aviso.

### **12.3 Regras de financiamento**

Os montantes elegíveis obedecem aos limites previstos nos diplomas enquadradores da operação, conforme disposto no artigo 18.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, e nos termos do referido no n.º 2 do artigo 6.º da mesma Portaria.

Às operações de reduzida dimensão, considerando que a Autoridade de Gestão, na aceção do n.º 66 do artigo 272.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho (Omnibus), ao abrigo das disposições transitórias, derroga por um período de 12 meses a contar da data de entrada em vigor do referido Regulamento, a aplicação do regime de opção de custos simplificados para as operações até ao montante de €100.000.

Assim, para as operações FSE cujo apoio público não exceda os €50.000 mantém-se a obrigatoriedade de financiamento em regime de montante fixo com recurso a um orçamento prévio nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 118/2015 de 2 de setembro, na atual redação.

## **12. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 25 de fevereiro de 2019 e as 23H00 do dia 15 de março de 2019 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-

Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

### **13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA OPERAÇÃO**

O processo de decisão da operação integra as seguintes fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso da operação;
- ii) **Decisão** sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a operação é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da operação.

## 14. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses, e visam acomodar os apoios a conceder em 2018, até ao seu término.

## 15. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da operação, os resultados a atingir no âmbito das operações apoiadas.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua operação os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

**16.2** – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento da operação aprovada, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.
- iv) Atendendo à derrogação da aplicação do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho (Omnibus), referida no ponto 12.3, nas operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda €50.000, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, o cumprimento integral e simultâneo das metas contratualizadas em

candidatura é condição para o pagamento da subvenção, implicando o incumprimento a respetiva revogação.

**16.3** - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023) e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Participantes desempregados que beneficiam dos apoios à contratação	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação	%	(2) >= 45

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos participantes que beneficiem dos apoios à contratação no(s) ano(s) de execução da operação. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso do apoio.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação”:  $(N.\text{º} \text{ de participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nas ações de apoio à contratação} / N.\text{º} \text{ contratados que tenham terminado o período de apoio}) \times 100$ .

## 16. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão.

## 17. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto

no n.º 7 e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 18. REGIME DE FINANCIAMENTO

### 19.1 - MODALIDADE DE REEMBOLSO DOS CUSTOS ELEGÍVEIS EFETIVAMENTE INCORRIDOS E PAGOS

A aceitação da decisão de aprovação da operação pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada operação aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Quando, nas operações plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de operações plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e

financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 57/2015, de 6 de maio, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado na operação, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **19.2 - MODALIDADE DE MONTANTE FIXO**

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo

final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o Organismo Intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>.

## **20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO**

Os apoios financeiros concedidos à operação aprovada ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## 21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário da operação;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

## 22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

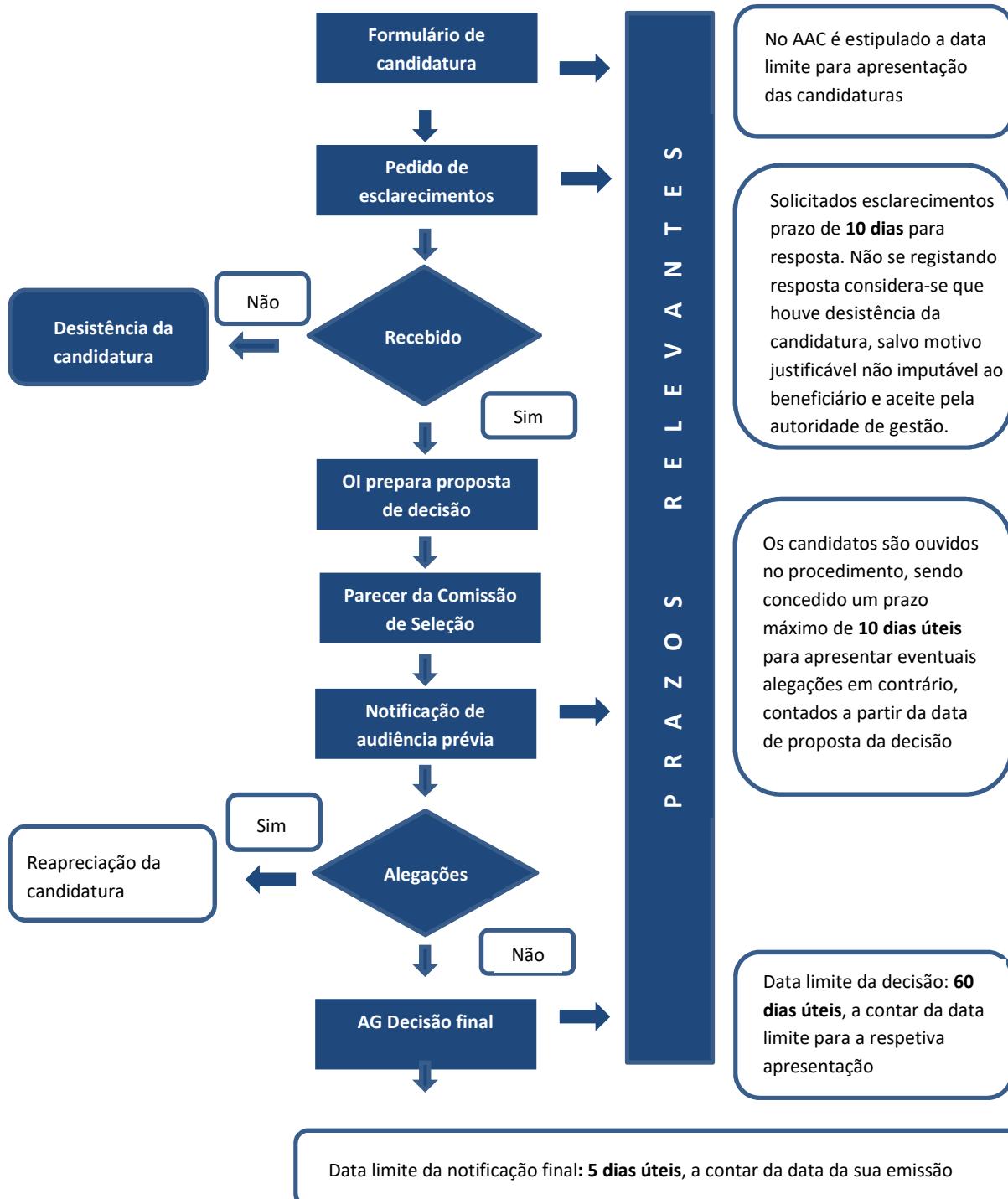
[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt) e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 20 de fevereiro de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui Von Amann

## ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



**Notas:**

- <sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- <sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.
- <sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

**Glossário:**

- AAC** – Aviso de Abertura de Candidaturas  
**AG** – Autoridade de Gestão  
**OI** – Organismo Intermédio